SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 564/2008-PGJ-CPJ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

(PT. N° 143.395/08)

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

De acordo com a retificação publicada no D.O.E. de 07/01/2009. **Texto compilado até a Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018).** **VERSÃO NÃO COMPILADA**	**Estabelece e padroniza as atribuições dos Promotores de Justiça e dá outras providências correlatas.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelos artigos 46 e 47 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e tendo em vista a deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião de 10 de dezembro de 2008 (Pt. n° 143.395/08), e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as atribuições dos Promotores de Justiça em cada entrância, visando a melhor eficiência das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar públicas as atribuições de todos os cargos de Promotores de Justiça do Estado, tendo em vista a necessidade de assegurar o efetivo cumprimento do Princípio do Promotor Natural;

CONSIDERANDO que o Princípio do Promotor Natural pressupõe que as atribuições dos Promotores de Justiça, aprovadas pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, possam ser alteradas apenas em hipóteses excepcionais, conhecidas previamente pelos interessados;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da supremacia do interesse público e da impessoalidade;

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - As Promotorias de Justiça de entrância inicial e intermediária a serem instaladas ou quando solicitadas as redistribuições de atribuições à Procuradoria-Geral de Justiça, terão suas atribuições definidas e padronizadas com premissas mínimas, de acordo com o anexo II, III, IV e V desta Resolução e o respectivo procedimento deverá ser instruído com

informações qualitativas e quantitativas dos últimos dois anos da Promotoria de Justiça, de todos os seus cargos, cuja análise se procederá, tais como: **(Nova Redação dada pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

*** (Alíneas "a" até "h", acrescida pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

***a)** a) relatórios de atuação detalhada;

***b)** portarias de designações;

***c)** pedidos de auxílio;

***d)** licenças prêmio e saúde, inclusive para tratamento de doença familiar, férias e compensações, ou outros afastamentos;

***e)** acumulações de cargos na Promotoria de Justiça, ou em outras Comarcas;

***f)** designações para Grupo de Atuação Especial;

***g)** número de Varas e de Juízes que atuam na Comarca; e

***h)** índice populacional, IDH e outros correlatos.

Parágrafo único. Em razão de peculiaridades locais ou regionais, de forma excepcional, fundamentada e mediante parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a proposta de divisão das atribuições pode deixar de observar a padronização dos Anexos desta Resolução. **(Acrescido pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

Artigo 2º. As Promotorias de Justiça classificadas em entrância intermediária e final, compostas por 5 (cinco) ou mais Promotores de Justiça, com ou sem Varas Especializadas, deverão utilizar a divisão de atribuições dispostas nos Anexos II a V como parâmetros para distribuição, bem como observar, salvo justificativa fundamentada em contrário e parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, os critérios seguintes: **(Nova redação dada pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

I – evitar que a atribuição na área do Patrimônio Público e Social – repressão aos atos de improbidade – seja acumulada às atribuições do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Direitos Humanos e Infância e Juventude; **(Nova redação dada pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

II – a atribuição na área do Patrimônio Público e Social – repressão aos atos de improbidade – deverá também acumular a atribuição nos feitos criminais, salvo justificativa fundamentada; **(Nova redação dada pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

III – a atribuição nas áreas do Consumidor, Direitos Humanos, Acidentes do Trabalho e Fundações, deverá também acumular a atribuição nos feitos criminais, salvo justificativa fundamentada; **(Acrescido pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

IV – a atribuição na área do Meio Ambiente deverá também acumular a atribuição de Habitação e Urbanismo, inclusive com atribuição nos feitos criminais, respectivamente, salvo justificativa fundamentada; **(Nova redação e Renumeração dada pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

V – a atribuição na área da Infância e Juventude não poderá ser fracionada, exceto em situação de relevante necessidade, desde que devidamente justificada e fundamentada; **(Nova redação e Renumeração dada pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

VI – na nomenclaturação de cargo decorrente de instalação de nova Vara cumulativa na Comarca, incluir, entre suas atribuições, a atuação perante a Vara instalada. **(Acrescido pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

Artigo 3º - Nas Comarcas onde estiverem instaladas Varas de Juizado Especial Cível e Criminal, os feitos serão distribuídos entre os Promotores de Justiça com atribuições afetas à matéria, salvo justificativa fundamentada. **(Nova redação dada pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

Artigo 4º - Nas Comarcas de entrância inicial em que haja apenas um cargo de Promotor de Justiça, seu titular poderá requerer a implantação da respectiva Promotoria de Justiça mediante simples ofício dirigido ao Procurador-Geral de Justiça. **(Nova redação dada pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

Artigo 5º - As propostas de instalação ou de divisão de atribuições que, mediante fundamentada justificativa, não estiverem de acordo com as normas da presente Resolução serão encaminhadas, pela Procuradoria-Geral de Justiça ou pela Comissão de Assuntos de Promotoria de Justiça do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para prévia manifestação da Corregedoria-Geral do Ministério Público. **(Nova redação dada pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

Artigo 6° – Consideram-se hipóteses excepcionais para a redistribuição das atribuições:

I - destinação de cargo novo à Promotoria de Justiça;

II - instalação de nova Vara na comarca;

III - **(Revogado pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

Parágrafo único. Será sempre possível a redistribuição, em caso de desequilíbrio da divisão de atribuições formalmente homologada, decorrente de circunstância excepcional posterior, ou da necessidade de aprimoramento motivada por interesse público, reconhecida mediante parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público. **(Acrescido pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

Artigo 7º - As Promotorias de Justiça que ainda não possuam as atribuições homologadas e as que se enquadrem nas hipóteses descritas nos incisos I e II do artigo 6º desta Resolução deverão, por meio de ofício dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Resolução, da nomenclaturação de cargo novo ou da instalação de nova Vara, apresentar sugestões das respectivas atribuições, em conformidade com os Anexos desta Resolução. ***(Nova redação dada*** **pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

Parágrafo Único - O ofício referido neste artigo deverá conter:

a) requerimento assinado por todos os Promotores de Justiça titulares, facultada, em caso de divergência, manifestação em separado, de forma fundamentada. **(Nova redação dada pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

b) sistema de distribuição dos serviços, com indicação detalhada das atribuições específicas de cada um dos cargos da Promotoria de Justiça;

c) tabela de substituição automática dos integrantes da Promotoria de Justiça;

d) escala de plantão para casos urgentes fora do expediente;

e) data mensal da reunião ordinária da Promotoria de Justiça;

f) data da eleição anual do Secretário-Executivo e do Vice-Secretário-Executivo.

Artigo 8º - Decorrido o prazo referido no artigo anterior, a Procuradoria-Geral de Justiça, depois de analisar os projetos, eventualmente, apresentados pelos Promotores de Justiça interessados, elaborará plano de implantação de cada um das Promotorias de Justiça que ainda não tenham sido homologadas, com a proposta de fixação das atribuições dos cargos, em conformidade com o disposto nos anexos II a V, a qual, depois de aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça, será encaminhada ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para os fins previstos no inciso XIX, do artigo 22, da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993. **(Nova redação dada pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, do artigo 6º, durante o trâmite do procedimento previsto no artigo 7º e no caput deste artigo, os feitos que tramitarem na nova Vara instalada serão de atribuição de todos os Promotores de Justiça, distribuídos de forma equânime a todos os cargos da Promotoria de Justiça, mediante regra a ser estabelecida em ata de reunião, salvo designação específica. **(Acrescido pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2018)**

Artigo 9º - O disposto no artigo 7° desta Resolução não se aplica às Promotorias de Justiça que já possuem as atribuições homologadas e às que não se enquadram nas hipóteses descritas nos incisos I e II do artigo 6° desta Resolução.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Ato (N) n° 149/98-PGJ, de 23/07/1998[1] e demais disposições em contrário.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Anexo I

Entrância	Número de Promotores de Justiça por Promotoria	Quantidade de Promotorias de Justiça
INICIAL	1	133
INICIAL	2	67
INICIAL	3	7
INTERMEDIÁRIA	2	5
INTERMEDIÁRIA	3	21
INTERMEDIÁRIA	4	19
INTERMEDIÁRIA	5	19
INTERMEDIÁRIA	6	4
INTERMEDIÁRIA	7	1
INTERMEDIÁRIA	9	1
FINAL	5	2
FINAL	6	2
FINAL	7	5
FINAL	8	5
FINAL	9	4
FINAL	ACIMA DE 9	21
TODAS AS ENTRÂNCIAS		**316**

[1] Revogado pela Resolução nº 564/2008-PGJ-CPJ, de 19 de Dezembro de 2008.

Anexo II (Nova redação dada pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2017)	
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL (1 Promotor de Justiça)	
Promotor de Justiça	a) Feitos cíveis e criminais, inclusive suas audiências; b) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários); c) Execuções Criminais; d) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária; e) Corregedoria dos Registros Públicos; f) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; g) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; h) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas; i) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; j) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; k) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Inclusão Social e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; l) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; m) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; n) Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas; o) Controle Externo da Atividade Policial; p) Atendimento ao público.

Anexo III (Nova redação dada pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2017)	
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL E INTERMEDIÁRIA (2 Promotores de Justiça)	
1º Promotor de Justiça	a) Feitos cíveis e criminais, inclusive suas audiências; b) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; c) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários); d) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; e) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; f) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; g) Execuções Criminais; h) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária; i) Controle Externo da Atividade Policial; j) Atendimento ao público.
2º Promotor de Justiça	a) Feitos cíveis e criminais, inclusive suas audiências; b) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas; c) Corregedoria dos Registros Públicos; d) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; e) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; f) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Inclusão Social e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; g) Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas; h) Controle Externo da Atividade Policial; i) Atendimento ao público.

Anexo IV (Nova redação dada pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2017)	
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL E INTERMEDIÁRIA (3 Promotores de Justiça)	
1º Promotor de Justiça	a) Feitos cíveis e criminais, inclusive suas audiências; b) Execuções Criminais; c) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários); d) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária; e) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; f) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; g) Controle Externo da Atividade Policial; h) Atendimento ao público.
2º Promotor de Justiça	a) Feitos cíveis e criminais, inclusive suas audiências; b) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas; c) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; d) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Inclusão Social e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; e) Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas; f) Controle Externo da Atividade Policial; g) Atendimento ao público.
3º Promotor de Justiça	a) Feitos cíveis e criminais, inclusive suas audiências; b) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; c) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; d) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; e) Corregedoria dos Registros Públicos; f) Controle Externo da Atividade Policial; g) Atendimento ao público.

Anexo V (Nova redação dada pela Resolução nº 1.063/18-PGJ, de 08/01/2017)	
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (4 Promotores de Justiça)	
1º Promotor de Justiça	a) Feitos cíveis e criminais judiciais, inclusive suas audiências; b) Execuções Criminais; c) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários); d) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária; e) Controle Externo da Atividade Policial; f) Atendimento ao público.
2º Promotor de Justiça	a) Feitos cíveis e criminais judiciais, inclusive suas audiências; b) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas; c) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Inclusão Social e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas e os feitos criminais respectivos; d) Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas; e) Controle Externo da Atividade Policial; f) Atendimento ao público.
3º Promotor de Justiça	a) Feitos cíveis e criminais judiciais, inclusive suas audiências; b) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; c) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; d) Corregedoria dos Registros Públicos; e) Controle Externo da Atividade Policial; f) Atendimento ao público.
4º Promotor de Justiça	a) Feitos cíveis e criminais judiciais, inclusive suas audiências; b) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; c) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; d) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; e) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos; f) Controle Externo da Atividade Policial; g) Atendimento ao público.

Publicado em: Diário Oficial, Poder Executivo - Seção I, São Paulo, 118 (241), sábado, 20 de dezembro de 2008, p.176
Retificado em: Diário Oficial, Poder Executivo - Seção I, São Paulo, 118 (243), quarta-feira, 24 de dezembro de 2008, p.62
Retificado em: Diário Oficial, Poder Executivo - Seção I, São Paulo, 119(3), quarta-feira, 7 de janeiro de 2009, p.65